

MEDIDA PROVISÓRIA 891/2019

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se § 6º ao art. 1º da Lei 13.846, de 2019, alterado pelo art. 2º da MP 891, nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

§ 6º O Programa Especial instituído deverá proceder a análise de todos os processos de concessão de benefícios pagos em valores superiores ao teto previdenciário adotado pelo Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos dependentes de militares, administrados pelo INSS.”
(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei em questão pretende dispor de maneira explícita que o processo de avaliação de possíveis irregularidades contemple também as pensões pagas a dependentes de militares, inclusive de ex-combatentes, para verificação de pagamento indevido, bem como da verificação e regularização referente ao pagamento de pensões por morte pelo INSS em valores superiores ao teto instituído pelo sistema.

Por razões óbvias, a apuração de irregularidades não deve ser limitado. Assim, considerando que nenhuma das alterações legislativas recentes lançaram luz sobre o pagamento de cerca de 6 mil pensões por morte de ex-combatentes e de ex-combatente marítimo (dados constantes do Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 23 Nº 11, de novembro de 2018), esse novo Programa Especial deverá trazer informações sobre a regularidade desses pagamentos.

Do mesmo modo, é sabido que existem benefícios pagos pelo INSS em valores bastante superiores ao limite máximo adotado pelo regime. Segundo dados de 2017, havia 9 mil benefícios com valores acima do teto, perfazendo total de R\$ 68,1 milhões mensais. Esses também merecem apuração e verificação da regularidade formal e material. Não é

razoável a continuidade de pagamento de benefícios em situação que incidem em flagrante desrespeito à legislação vigente.

A presente Emenda tem o objetivo de definir uma redação justa para que se evite qualquer tratamento privilegiado a grupos de beneficiários do mesmo regime de previdência.

Sala da Comissão,

Deputado **PAULO PIMENTA**

PT/RS



CD/19685.01021-08